LEI Nº 698

De: 12.05.94

SÚMULA: Incorpora Abono salarial e dá outras

providencias.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de

Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal,

autorizado a incorporar nos vencimentos dos servidores regidos pela consolidação das Leis

do Trabalho (C.L.T.), Estatuários, Cargos de Provento em comissão e inativos, o abono

salarial concedido pela Lei nº 692 de 04.04.94.

Artigo 3° - A presente lei entra em vigor na data

de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,

aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.

VALMOR FELIPE PREFEITO MUNICIPAL